PROJETO DE LEI Nº 05/2022

CRIA O DIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.

- Art.1°. Fica criado no âmbito do Município de Salinópolis o dia do Casamento Comunitário, a ser realizado preferencialmente no mês de maio, de todo ano, cabendo a sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art.2°. O casamento comunitário, conforme caput do Art. 1° deste projeto, será autorizado para casais que enquadram aos critérios estabelecidos de acordo com edital a ser publicado nos meios de comunicação, que seja de fácil acesso a população, como: *facebook, Instagram,* rádio comunitária, mural, dentre outros; através da Secretaria Municipal de Assistência Social. As divulgações deverão ser feitas no primeiro mês do ano e ficar disponível um período de dois meses.

Parágrafo único. O casal deverá preencher os seguintes critérios:

- I Comprovar que convive em união estável há pelo menos 01 (um) ano ou possuir filhos (as), que seja fruto desta união;
- II Que comprovem receber até 02 (dois) salários mínimos de renda, somando o casal, podendo ser declarado inclusive a próprio punho;
 - III Ser morador do município de Salinópolis, comprovadamente;
- IV Deverão possuir documentos de identificação (RG, CPF, certidão de nascimento e comprovante de residência);
 - V Deverão estar inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).
- Art.3º. Não haverá custos para os nubentes, nos termos do Artigo 1.512, Parágrafo único do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.
- Art.4°. Esta Lei não acarretará despesas ao Poder Executivo, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Poder Executivo, o Cartório de Registro Civil, Poder Judiciário, Defensoria Pública e outras instituições de direito Público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Comunitário.
- **Art.5º.** O poder Executivo poderá ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos. Com o objetivo de propiciar aos noivos serviços como preparação de cabelo, maquiagem, decoração, música, fotografias, filmagens, buffet,

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO Fundada em 07 de janeiro de 1884

salão de festa, dentre outros; desde que pertinentes à realização da cerimonia, sendo assim, autorizado a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante a realização do evento.

Art.6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 possui o condão de proteger a família, bem como, a inclusão social, nesse caso para a regularização do estado civil dos casais que não possuem condições financeiras para arcar com os custos e despesas que o casamento possui, principalmente nos cartórios.

Essa proteção está disposta no Art. 226, §3º, da Constituição Federal de 1988 e, ainda no Art. 1512 do Código Civil Brasileiro; vejamos:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§3º. Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Art. 1512. O casamento civil e gratuito a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selo, emolumento e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.

Ademais, o dia do casamento, tem o escopo social, ou seja, ato de cidadania, visto que abrange a oficialização da união e materialização de muitos sonhos e anseios dos casais hipossuficientes do Município de Salinópolis.

"O propósito principal é estruturar os casais, fortalecendo os laços de união e responsabilidades, principalmente para aqueles que já possuem filhos. Há muitos casais que não oficializaram sua união por razões financeiras. E neste sentido, o projeto cuida de promover a família, como instituição social que merece proteção".

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis desta Casa de Lei a aprovação deste projeto, pela relevância social que o mesmo possui para os casais do Município de Salinópolis.

Salinópolis-PA, 07 de Abril de 2022.

DENYS LUCIO MARQUES DE SOUZA VEREADOR PL



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO



PARECER N° 005/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I- Vem apreciação desta douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Art. 26, § 2º, parágrafos I e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 005/2022 oriundo do Legislativo Municipal através do vereador Denys Lúcio Marques de Souza, que Cria o Dia do Casamento Comunitário no Município de Salinópolis.

II- VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei visa estabelecer no município de Salinópolis o Dia do Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda. é dever do Município cuidar da assistência pública e promover a integração social dos setores desfavorecidos. No nosso entendimento, o referido projeto também não fere o Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da CRFB, vez que dispõe de forma geral e abstrata sobre a matéria, correspondendo ao legal exercício da função legislativa. Também se evidencia que a pretensão do projeto não implicará em despesas não autorizadas para o poder executivo, pois, apenas determinará a gratuidade já consagrada como direito fundamental, em consonância com o que já dispõe a legislação, essencialmente na CRFB e no Código Civil, arts. 226, §1º e 1512, respectivamente. A matéria em questão possui aspectos de constitucionalidade e legalidade e segue proporcional as leis vigentes.

III- CONCLUSÃO DO PARECER

AV. Beira Mar, № 117, Centro, Salinópolis-Pa-CNPJ:04.855.318/0001-05 Telefone: (91) 3423-1374-E-mail: salinascamara@hotmail.com

Vistos relatados e discutidos estes autos os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salinópolis, acompanham por unanimidade o parecer da nobre relatora, opinando como FAVORÁVEL o presente Projeto de lei nº 005/2022 que Cria O dia do Casamento Comunitário no Município de Salinópolis/Pa. Que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 26 de maio de 2022

Vereador Antonio Carlos Gonçalves Rufino Presidente

Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida Relatora

> Vereador José Raimundo Souza da Silva Membro